

# REPÚBLICA

Ano III

ABRIGATURA  
Trimestre . . . . . 30000  
Semestre (pelo correio) 70000  
N. 20 DIA 40 RS., ATRAZADO 60 RS.

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTERIO QUINTA-FEIRA 18 DE JUNHO DE 1891

TYPGRAPHIA  
Rua João Pinto n. 24 A

N. 45

ti rente - Geraldo Braga

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATHARINA

### Secção II DO PODER EXECUTIVO CAPITULO I Do Governador e Vice-Governador (Continuação)

**Art. 36.**—O Governador, no dia em que fendar-se o mandato deixará impreterivelmente o exercício do cargo, sucedendo-lhe o sucessor-nóvel e na falta deste o substituto legal.

**Art. 37.**—O Governador não poderá ser reeleito, ou eleito Vice-Governador, senão quatro anos depois de haver deixado a administração; e o Vice-Governador não poderá ser reeleito, se o eleito Governador no período seguinte, si tiver estado na administração nos últimos 6 meses do quadriénio.

**Art. 38.**—O Governador residirá no capital do Estado e não poderá exercer-se no território deste sem permissão do Congresso Representative; si o fizer terá renunciado o cargo.

Parágrafo único.—Si o Congresso não estiver reunido e houver vacância, será o governador comandado pelo Conselho Municipal da capital.

**Art. 39.**—O Governador ou Vice-Governador em exercício, permanecerá países dentro do Estado em missão canônica pago comodamente o gasto por lei, não podendo ser alterado durante o período governamental.

**Art. 40.**—No caso de renúncia, morte, destituição por sentença confirmatória passada ou julgado, incapacidade física ou moral, suspender-se o exercício do pronunciamento do Governador, se houver de poder executivo serão exercidas pelo Vice-Governador até a terminação do período governamental.

Proceder-se-á a nova eleição se os mesmos casos se derem com o Vice-Governador.

**Art. 41.**—O Governador durante o tempo do mandato interrompe o exercício de qualquer cargo público que ocupar, bem assim o Vice-Governador e os substitutos quando estiverem na administração.

**Art. 42.**—O Governador do Estado por crimes communs e de responsabilidade será processado pelo Congresso Representative, e decretado por este a procedência da acusação será julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 43.**—Constituem crimes de responsabilidade para o Governador e seus substitutos, atentares contra:

I. A Constituição e as leis;

II. O livre exercício dos poderes públicos.

III. A tranquilidade e a segurança do Estado;

IV. O gosto e exercício legal dos direitos políticos ou individuais;

V. A probidade da administração e do governo;

VI. A guarda e emprego legal dos dinheiros públicos.

• V. Esses delitos serão delinquentes em lei;

• VI. Outra lei regulará a acusação, o processo e o julgamento.

**Art. 44.**—O Governador e Vice-Governador antes de tomarem posse cargo pronunciarão em sessão pública, perante o Congresso Representative, e não se achando este reunido, perante o Conselho Municipal da capital, a afirmação de que trata o artigo 96.

### CAPITULO II

#### DAS ATTRIBUÇÕES E DEVERES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 45.**—O Governador é o chefe do poder executivo e o exercita por si e por intermédio dos funcionários competentes.

**Art. 46.**—São suas principais atribuições:

I. Convocar extraordinariamente o Congresso Representative quando grave motivo de ordem pública o exigir;

II. Ler ou enviar na abertura das sessões do Congresso uma mensagem expondo as condições do Estado, os melioramentos materiais e morais necessários; indicando as provisões que julgar úteis ou indispensáveis ao bem público;

III. Sancionar, promulgar e fazer públicas as leis e resoluções do Congresso, salvas as restrições establecidas nesta Constituição; expedir decretos, instruções e regulamentos para a sua fiel execução;

IV. Decretar a divisão administrativa do Estado;

V. Enviar ao Congresso propostas de leis devidamente motivadas;

VI. Prestar ao Congresso por escrito as informações e esclarecimentos que por este lhe forem pädidos;

VII. Nomear os funcionários do Estado que estiverem sob sua jurisdição; conceder-lhes aposentadoria, no caso de

invalidade e demití-los de acordo com as disposições do art. 108 desta Constituição;

VIII. Promover a arrecadação das rendas do Estado, IX. Decretar a aplicação dos fundos consignados pelo Congresso aos diversos serviços do Estado;

X. Dispôs da força pública, conforme as exigências do serviço e segurança do Estado;

XI. Expedir ordens para que as eleições do Estado se efectuem nos dias designados;

XII. Promover a instrução pública do Estado;

XIII. Inspeccionar os estabelecimentos públicos e velar

pela sua boa administração;

XIV. Prover a tudo que for concernente à segurança e pará do Estado;

XV. Promover a civilização dos indígenas, o estabelecimento de colônias e desenvolver a imigração;

XVI. Abrir créditos extraordinários em casas urgentes; justificando-se na primeira reunião do Congresso;

XVII. Comunicar as penas impostas por crimes communs e vagas à jurisdição do Estado;

XVIII. Suspender, provisoriamente, na ausência do Congresso a execução de qualquer acto ou decisão dos Conselhos Municipais, manifestamente contrários às leis federais ou estaduais, comunicando o ocorrido ao Congresso, em sua primeira reunião, para deliberar definitivamente;

XIX. Decidir os conflitos de jurisdição entre os concelhos municipais;

XX. Celebrar com os outros Estados *ad referendum* do Congresso Representative, ajustes e convenções sem carácter político;

XXI. Organizar anualmente a lista dos juizes de direito para regularizarem-se as subtituições;

XXII. Conceder ou negar permuta aos magistrados e mais funcionários públicos que o requerem;

XXIII. Velar suficientemente na execução das leis e regulamentos do Estado, cumprir e fazer cumprir as leis da nação e os decretos do Presidente da República.

### Secção III

#### DO PODER JUDICIARIO

**Art. 47.**—O poder judiciário do Estado é exercido por um Superior Tribunal de Justiça, com sede na capital; pelos juizes de direito e seus suplentes, com jurisdição nas respectivas comarcas; por Tribunais do Júri, por Tribunais de Correção e por Juizes de Paz nos respectivos distritos.

**Art. 48.**—O Superior Tribunal de Justiça se compõe de cinco magistrados, escolhidos dentre os juizes de direito mais antigos do Estado, avisou ou em disponibilidade por efeito das leis em vigor; e terá um Presidente eleito biennalmente entre os seus membros.

O Presidente poderá ser reeleito.

**Art. 49.**—O Superior Tribunal de Justiça é o Tribunal de segunda instância e tem todos as atribuições que a lei conferir aos tribunais desta categoria, salvo as limitações marcadas nesta Constituição. Os seus membros são vitalícios e inamovíveis, excepto a pedida.

Parágrafo único.—Os membros do Superior Tribunal poderão regularizar seu logar, convindo o Governador.

**Art. 50.**—Dando-se vaga no Superior Tribunal, por qualquer motivo, será preenchida por nomeação d'entre tres juizes de direito mais antigos do Estado, incluidos num' lista organizada pelo mesmo Tribunal e apresentada ao chefe do poder executivo.

**Art. 51.**—Os membros do Superior Tribunal serão julgados nos crimes de responsabilidade, pelo Congresso Representative, e nos comuns pelo próprio Tribunal.

**Art. 52.**—Entre as atribuições do Superior Tribunal se comprehenderão as seguintes:

I. Resolver os conflitos de jurisdição entre os juizes de primeira instância e entre estes e autoridades administrativas;

II. Conceder *Habeas-Corpus*;

III. Decidir em segunda e ultima instância, mediante recurso, as questões julgadas pelos juizes de direito, pelos tribunais do júri e correccional, salvo quanto a

(a) *Habeas-Corpus*;

(b) Efeitos de estrangeiros quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

IV. Organizar a lista dos juizes de direito, pela ordem de antiguidade e julgar as reclamações que sobre elas forem feitas;

V. Abrir processo para preenchimento de vaga de juiz de direito e apresentar lista quinupla para escolha pelo chefe do poder executivo.

**Art. 53.**—As decisões do Superior Tribunal, nas questões de direito, serão tomadas em assentos e formarão jurisprudencia que em casos semelhantes obrigarão o Tribunal e as autoridades que lhe forem sujeitas.

**Art. 54.**—Haverá em cada distrito de paz um Tribunal Correcional para julgar em primeira instância com apelação para o Superior Tribunal, os crimes menos graves.

Uma lei ordinária dará organisação a esse Tribunal, estabelecendo suas formas processuais e seu pessoal; e firmará sua competência.

**Art. 55.**—O Tribunal do Júri continua a ter competência para julgar os crimes mais graves, com sua actual organização e na forma da legislação em vigor, enquanto não revogada.

**Art. 56.**—Os juizes de direito serão nomeados pelo governador do Estado dentre os competentes que tiverem:

a) quatrienno completo, nos cargos de juiz municipal de orfílio; b) suplente de juiz de direito e promotor público;

c) quinquenio provado e efectivo de exercício de a gacina; procurador fiscal; procurador e substituto de juiz criminal.

Parágrafo único.—Podem também ser nomeados juizes de direito, os cidadãos que tenham sido habilitados em curso pertante o Superior Tribunal.

**Art. 57.**—Os juizes de direito são vitalícios e só podem ser removidos para comarca de entrada superior se o direito por antiguidade; para igual entrada ou menor se o requerem, justificando motivos atenuáveis e em nome de processo, em que se prove ser sua permanência comarcal prejudicial aos interesses da justiça.

**Art. 58.**—Neste ultimo caso, julgada procedente a remoção pelo superior Tribunal, este a comunicara ao Governador que declarará o juiz avisado, si não houver vaga que por possa ser preenchido ou até haver:

**Art. 59.**—Os juizes de direito poderão permanecer no Estado, ou fora dele, convindo o Governador.

**Art. 60.**—Subsistem as entrancas.

As primeiras nomeações serão sempre para comarca de entrada, e as vagas que ocorrerem em nome de 2.º e 3.º entrancas, serão providas pelo Governador, as listas compostas de cinco nomes de Juizes de Direito que verem anticidadade de quatro a 4 anos para a comarca 2.º de entrada, e a 6 para as de 3.º devendo ser considerada de preferencia, na lista os nomes dos Juizes de Direito que estiverem em disponibilidade, ou avisados, e com direito, anticidadade a vaga que se der. Estas listas serão organizadas pelo Superior Tribunal e apresentadas ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 61.**—Os candidatos preferidos na 1.º investidura, ou a que se der preferencia nas listas que se formarem para nomeações.

**Art. 62.**—Suprimida qualquer comarca, será o respectivo juiz declarado em disponibilidade.

**Art. 63.**—Haverá Juizes suplentes que serão nomeados pelo Governador do Estado em número de tres, entre os concelhos de reconhecida moralidade e aptidão, devendo ser feridos os Doutores ou Bachareis em direito; e, a exceção da presidência do Júri, exercerão a jurisdição plena, na ou impedimento dos Juizes de Direito.

**Art. 64.**—Servirão pelo tempo de quatro anos e só podem ser demitidos a pedido, abandonando, sentença ou de cargo incompatível.

**Art. 65.**—Estes suplentes serão remunerados quando exercerem pleno.

**Art. 66.**—No impedimento ou falta dos juizes regulares, serão substituídos os juizes de direito pelos presidentes, Conselhos Municipais e sucessivamente pelos membros desse mesmo Conselho, segundo a ordem de votação.

**Art. 67.**—Ao juiz de direito cabe julgar:

I. Todas as questões de direito privado, que não se expressamente atribuídas aos juizes inferiores;

II. Os crimes de responsabilidade de seus membros e dos funcionários públicos, e sucessivamente os Conselhos Municipais e os Conselhos Municipais;

III. E, por apelação, as causas de julgamento das zonas de paz.

**Art. 68.**—Os juizes de direito serão processados e juzidos nos crimes communs e nos de responsabilidade pelo próprio Tribunal.

**Art. 69.**—Os magistrados não poderão ser privados seus cargos simão em virtude de sentença passada em juiz ou quando apresentados e por incapacidade, physical ou moral, nos termos de lei reguladora das correspondentes.

**Art. 70.**—Em cada comarca haverá um promotor e um adjunto, com as atribuições actuais, nomeados pelo governador do Estado, sendo os adjuntos medianos propriedade juiz de direito.

**Art. 71.**—Em cada distrito, comarca militar ou civil haverá quatro juizes de paz, eleitos pelo povo, servindo cada um deles um tempo de um anno, e julgarão as causas civis até o valor de trezentos mil réis, com apelação para os juizes de direito.

**Art. 72.**—São aptos para os cargos de juiz de paz os maiores de vinte e um annos, com residência de um anno ou meno, no distrito da eleição, que souberem ler e escrever e estiverem no gosto de seus direitos políticos, ou tiverem requestos para isso.

**Art. 73.**—Serão suas atribuições as que se acham estabelecidas na legislação em vigor em quanto não revogada.

**Art. 74.**—Sempre que as partes preferirem, terá lugar julgamento por arbitrios, das questões civis em que não estiverem interessados menores orfílios ou interditados.

As sentenças destes juizes se executarão sem recurso, assim convencionarem as partes.

(Continua)

**SERVICO TELEGRAPHICO****Rio, 17**

**Foi promulgada hontem a Constituição do Estado do Ceará**

**Rio, 17**

**Perante o Congresso Minas foi hontem empossado do cargo de governador o dr. Eduardo da Fama Cerqueira.**

**Rio, 17**

**O Congresso do Maranhão empossou hontem o dr. Lourenço de São, governador, e aos tres vice-governadores a que se referi no telegramma de hontem.**

**Tijucas, 17**

**Chegou hontem à terra o tenente Henrique Lameira, representante do município ao Congresso.**

**Ao chegar à villa, es-**  
**ceram muitos fogueiros.**

**No casa do cidadão Santa Gallotti, onde alojou-se, tem sido muito comemorado.**

**Itajáy, 17**

**O dr. Pedro Ferreira vive aqui brilhante re-**  
**gião, tanto pelos amigas do governo como**

**pela sua grandeza e posse e mesmo por ad-**  
**versários da situação.** Noite inesquecível festejo, musicas pelas

**bandas, estupendo discurso, enorme**  
**curvaçao. — M. A. — Eugenio Muller.**

**CINCIATILOK**

ao Dr. LAURO MULLER

**Brasília, 16.—Cidadão Dr. Lauro Muller.—Congratulo-me comovido a vossa eleição e felicito ao Estado de Santa Catharina por tão acer-**

**A LUZ**

(Conclusão)

**Assim como no mundo existem homens de inteligencia superior que têm o invejável**  
**de iluminar os espíritos dos cultivados, de igual maneira,**  
**no espaço ha astros, como**  
**as estrelas, que eternamente**  
**emitem luz para iluminar os campos opacos que es-**  
**piravam de claridade.**

**As prismas, respeito à luz, sa-**  
**m mesmo papel que as pe-**  
**des de toque a respeito dos me-**  
**ios isto quer dizer que a des-**  
**posição nas sete cores tam-**  
**beidas, é: o encarnado, alaranjado, o amarelo, o**

**o azul, o anilado e a vio-**  
**lou razão exclamava um dos**  
**poetas franceses, fallando:**

*Qui ne connaît pas les dons de la lumière?  
elle tout languit dans la nature entière.*

tada escolha.—Subdelegado 1.º suplente, Clímaco,—Porto Belo, 16 de Junho de 1891.

**Fortaleza, 16.—Ao Governador de Santa Catharina.** Muitas felicitações. O Estado do Ceará congratula-se com o Congresso desse Estado pelo acto solene de vossa posse.—General Clarindo, Governador.

**ESPADA DE HONRA**

Uma comissão composta de senador Luiz Delfino, deputado Lacerda Coutinho e coronel Carlos Napoleão Poeta, em nome dos velhos republicanos d'este Estado, no dia 13 de maio, ofereceram ao sr. Presidente da República a bela e artística espada de honra, que esteve exposta

Orou o senador Luiz Delfino. O generalissimo Deodoro, aceitando-a, respondeu, encarecendo o modo por que o Estado tem sido dirigido e o patriotismo de sua representação.

O relator leu depois a s. exa o telegramma, que vinha de receber o coronel Carlos Napoleão Poeta, em que o sr. coronel Gustavo Richard, o senador Raulino Horn e os deputados ao Congresso Nacional dr. Lauro Müller e Felipe Schmidt e o tenente-coronel Emilio Blum pediam que es representassem no ato de entrega da espada ao mesmo sr. Presidente da República.

Fundaram hontem, na barra do norte, um lágar inglês.

**VAPORES**

Fundaram em nosso porto, procedentes de Buenos Ayres e com destino ao Rio de Janeiro os vapores:

*Portochol*, oriental, capitão Constantino Froianovich, que veio rebocar as chalas perdidas pelo *Satinas*;

*Sargo*, argentino, capitão Rafael Cichero, com chatas a rebocar para o Rio.

**Cambio de hontem**

Sobre Londres . . . . . 18 1/4

Em chimica, em physica, ella é força de poderosas reações moleculares ou de mysteriosas e improvistas composições.

Tem indisputavelmente notável influencia na vida dos corpos organizados e muitos d'aquelle que não o são, estão sob sua egide, pelos phenomenos de composição chimica.

Todo aquele que se haja fixado no que se passa em certas plantas ha podido observar que n'aquelas que estão privadas de luz suas folhas estão desbotadas; essa estranha palidez é a alteração do que pôde chamar-se o sangue vegetal.

O que o ha occasionado? Nem mais nem menos que a ausência de luz: de maneira que não podem cumprir-se as eternas leis da vegetação sem a indispensavel claridade; como tam pouco podem realizar-se os requisitos que necessita a vida animal sem que em parte o sol ilumine o espaço.

**OGHEFE SEBASTIANISTA**

(Da União Federal)

O telegramma que da Bahia hontem (4), dirigido ao nosso eminente colega *Jornal do Commercio* pelos amigos do sr. Alfonso Costa ex-vizconde de Guaporé, afirma irrecusavelmente que o derradeiro chefe dos gabinetes monárquicos de império não é um vencido.

Os seus amigos, ou aqueles que se pagavam aplos para dar curso as palavras e ler no pensamento de fatur do terceiro reinado, afirmaram que voltaria elle para dedicar se à vida privada, sem que mais predessem nem lutas partidárias, nem aspirações políticas.

E parecia que outra não deveria ser a conduta do homem que se intou forte e tão possante que pudesse esmagar o cérebro de quantos mandados: seu espírito, mais de um milhão de escravos, sobre os quais se assentava a longa base do trono e da riqueza pública, e pois orgão essencial a vida econômica e financeira das produções do solo brasileiro, e apenas duas produtoras limitando quasi todos os meios de vida agrícola a cultura, as cravadas, a ignorância dominando a vida industrial; os emprestimos externos acumulados, quasi de impenitência a ministério, quo se achavam nesse meio os recursos... para a insuficiência da dívida nacional; a apólice e o papel moeda como as grandes bases do crédito interno... e mais, e tudo o que se acumulou durante sessenta e seis annos, que tantos foram os dias do primeiro e do segundo império.

Suposto homem de vistas praticas e não confiando somente nas formais legais, mas, e de preferencia, na razão da força, o aspirante à regencia do império acenou com postos e condecorações a turba multa dos ambiciosos e dos fatais, e por elles julgou formada a milícia cívica a que ficava entregue a segurança material do trono.

Prejudicando que a força militar, suspeita de inspirações democráticas e de aspirações republicanas, se oponha aos pretorianos do homem sinistro que resolvia firmar a monarquia sobre as victimas da guerra civil, o titular do império foi incansável na perseguição aos representantes da classe militar.

Não houve postos que elle respeitasse; não houve idade, ante a qual se dessevesse; não houve serviços que elle reconhecesse; não houve obices, ante os quais julgasse dever recuar.

Referir factos que ahí estão na lembrança vivida de todo o povo brasileiro; invocar documentos e testemunhas, cumular provas, seria trabalho superfluo; tanta verdade encerra as

Já no seculo decimo sexto um homem de grande talento se entreteinha em resolver um arduo como difícil problema; elle queria saber quanto tempo necessitava a luz do sol para chegar à terra. Segundo seu calculo racional, necessita oito minutos e treze segundos para recorrer a immensa distancia que separa nosso planeta do sol; ou o que é o mesmo, tem que andar com uma velocidade suficiente para atravessar setenta e duas leguas por segundo.

A medida que se affasta a luz do corpo luminoso de onde procede, diminui sua intensidade; sua diminuição segue em razão do quadrado da distancia.

Experiencias repetidas e comprovadas segundo autoridades respeitaveis, provaram a Howard que a luz enviada pela Lua, ainda que não é d'ella, affecta de uma maneira muito notável os thermoscopos que sejam sensíveis.

nossas palavras, tão recente à memória publica se impõem evocar ar-  
cudos.

Felizmente para a patria brasileira, as principaes democracias hauam cavado um profundo na opiniao nacional a monarquia, servida pela subversividade e pela corruptão dos subditos e pela astúcia ou pela force do imperador, madame, pediu produzir e o seu possivel só havia atingido annos e erros.

O mais ilustrado e mais salvo dos reis remata diuturnamente sobre cerca de 41 milhões de subditos, que se contavam noventa por cento de analfabetos; seu espírito, mais de um milhão de escravos, sobre os quais se assentava a longa base do trono e da riqueza pública, e pois organo essencial a vida econômica e financeira das produções do solo brasileiro, e apenas duas produtoras limitando quasi todos os meios de vida agrícola a cultura, as cravadas, a ignorância dominando a vida industrial; os emprestimos externos acumulados, quasi de impenitência a ministério, quo se achavam nesse meio os recursos... para a insuficiência da dívida nacional; a apólice e o papel moeda como as grandes bases do crédito interno... e mais, e tudo o que se acumulou durante sessenta e seis annos, que tantos foram os dias do primeiro e do segundo império.

**NECROLOGIA**

Faleceu e sepultou-se hontem, as 5 horas da tarde, a exma. sra. d. Carolina Maria do Valle Ramalho, viúva do dr. Joaquim da Silva Ramalho, vice-presidente, que foi, por vez da ex-provincia, e irmão do nosso conterraneo desembargador José Maria do Valle, da Relação de S. Paulo.

A exma. familia da finada apresentamos nossas condolências.

**TELEGRAPHO**

Prestaram exames praticos de telegraphia, perante o chefe do distrito, sábado ultimo, os nossos conterraneos João Venceslau Coelho e Gualberto José Vieilla, praticantes do telegrapho, sendo plenamente aprovados.

Foram examinadores os cidadãos Howard Werneck de Sampayo Capistrano e Miguel Ignacio Faraco.

Entre os antigos romanos havia o barbaro costume de tirar os olhos aos rouxinós que tinham captivos em gaiolas, para que prazidos da luz, sentinados e gorgejando fossem mais doces, mais cadenciosos, mais suaves e sentimentais. Parece que a privação da luz predispõe o animo ao sentimentalismo; e assim como aquelles tratantes passarinhos cantavam lamentando a perda da claridade, a humanidade ha tido seus rouxinós privados da luz: o exemplo d'isto foram Homero e Milton.

O labrego francoz cega seus gansos; porém o faz já com outro fim; não é com o de deleitar seu ouvido à semelhança do patrício romano; porém sim para engordal-os como especulação. Elle, sem comprehender-l-o, pôs em pratica o que a Physiologia experimental ensina a muido, isto é, que si submettem rãs ás

**ORGANISACAO DOS ESTADOS**

1.º Enz. Maranhão, 16.—Circular dos governadores. Perante o Congresso Constituinte, visando a tomar posse o Governo deste Estado, hem os mesmos 1, 2, 3. Vice-governadores, formando o resto da justiça. *União Federal*.

2.º Enz. Maranhão, 16.—Circular dos governadores. Perante o Congresso Constituinte, visando a tomar posse o Governo do Estado, hem os mesmos 1, 2, 3. Vice-governadores, formando o resto da justiça. *União Federal*.

**Estatística commercial**

A secretaria da estatística commercial, de certo tempo a esta parte, não nos quis mais fornecer os dados que costumava enviar nos e que publicavamos, com toda a regularidade, na nossa *Parte commercial*.

Coincidie justamente essa deliberação, que não qualificamos, com o apparecimento do artigo que contestámos, publicado no nosso coliga do *Journal...*

Si a *República e orgão oficial* para ser ferida com ferro e das albellas que sabem das colmadas opositonistas, pareces-nos que, por coherencia, deva ter também *orgão oficial* para a publicação, mesmo gratuita, do que se passa nas repartições publicas, quer estados quer federações.

**Faculdade livre de direito**

A congregação dessa faculdade, reunida no dia 7 do corrente, n'am dos salões do Lyceu de Artes e Ofícios da capital federal, resolviu que começasse o curso afuacionar no dia 15 do corrente.

quaes se hão tirado os olhos, à accão da luz; então langam menor acido carbonico que aquellas que têm sua vista intacta; porque estas, impressionadas pelo luz que vai a influenciar o cerebro, o sistema nervoso, etc., como é natural, perdas que as cegas não experimentam. Daqui a razão pela qual provavelmente os gansos do aldeão francez engordam mais quando estão cegos.

A luz, ha dito Bernardin d Saint Pierre, não se parece à funesta claridade das tempestades que nascem do choque dos elementos; porém sim à do sol, a qual não é pura senão quando o céo não tem nuvens.

M. V. MONTENEGRO

## ANNIVERSARIO

Faz annos hoje o cidadão Ernesto de Souza **Baúba**, digno guarda-livros da Caixa Filial do Banco Unido de S. Paulo.

## PHAROL DE S. MARTHA

AUTO DA INAUGURAÇÃO DO PHAROL DE SANTA CATARINA GRANDE NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos onze dias de mez de junho de mil oito centos e noventa e nove, terceiro da Republica, sendo presidente da mesma o generalissimo Marechal Doodero da Fonseca, ministro da marinha o contra-almirante Fortunato Forster Vidal, director geral interno da repartição de pharões o capitão da fragata Leopoldino José dos Passos Junior, capitão do porto do Estado de Santa Catarina o capitão de mar e guerra reformado Felipe Orlando Short, ás cinco horas, seis minutos e vinte uns segundos da tarde, hora do pôr do sol, presentes os cidadãos ribeirinhos assinados, na latitude de  $27^{\circ}25'40''$  S. e na longitude de  $52^{\circ}25'10''$  L. do Rio do Janeiro, estando o esquadrilho das promptas a funcionar, foram accessos simultaneamente as seis machas concentradas no comandante da retiaria lampião e, nesse instante, retiradas as cerimónias da lanterna do pharol, foi ás estâncias para todo o horizonte.—Pharol do Cabo de Santa Martha Grande, Estado de Santa Catarina, em 14 de junho de mil oito centos e noventa e um.

O comandante, General Augusto Gómez.—Antônio Mendes do Rosê, vice-presidente da intendencia municipal.—Antônio Gomes de Almeida, secretário da intendencia da Laguna.—João Cottura d'Alvergnat Mendes, engenheiro-diretor da Ferro-Via Dr. Vicente Christiano.—José Gonçalves Ribeiro, chefe da Estação Telefógraphica da Laguna.—José P. Lazzaro C. E.—Silviano Coutinho Ribeiro.—Feliciano Jardim de Oliveira.—Vicente Alves Almeida de Oliveira.—Antônio Gómez de Almeida.—José Henrique dos Anjos, presidente da intendencia de Jaguariuba.—Pedro Gomes, professor mechanico.—Victor Almeida.—Leopoldino José dos Passos Junior, capitão da fragata, director geral da repartição de pharões.—Filipe Orlando Short, capitão de parte.

## AOS AMIGOS

DO DISJUNTO CAPÍTULO DE MAR E GUERRA  
ANTONIO XIMENES DE ARAUJO PIRESA

Stado ao gênio alegre e exultante  
De tua inteligência a luz brillante  
Dizio, p'rn contemplar tua alegria.  
Quem não tem rosto luz, aíndi insieme:  
En que nasci à tua mesa de contrito;  
E tu que fizeste um infenso ansiado,  
Que não querer contemplar com orgulho;  
Apresto-me em hastear-te sobre Parnaíba  
Porque tu p'los podes ser amado  
De muita angustiosa carícia!...

Que vias, pois, para alegrar a terra,  
Outro esplírito de mar e guerra!

Praia Comprida, 13 de junho de 1891.

WENCESLAU BUENO DE GOUVEA

## Movimento militar

## 25.º BATALHÃO

E' hoje superior do dia o capitão Alfonso Firmino Pereira do Melo.

Faz hoje a ronda de visita o alferes Authuberto Jansen Tavares.

Está hoje de estado maior o alferes Adolpho Fernandes Monteiro.

Daremos amanhã a ocedem do dia nº 419, que não publica-

## RESOLUÇÃO N. 88

(Concluído)

## Rendas e taxes predias e territoriais

§ 23. Por metro de terreno não cercado ou murado dentro do perimetro da villa.

§ 24. Imposto de 2 % sobre o valor das vendas de terrenos que não pagarem laudemias á Fazenda Nacional, no Estado ou à municipalidade.

§ 25. Arrendamentos, fôrmas e laudemias na forma da legislação respectiva.

## Taxas diversas

§ 26. Aferição de pesos e medidas, a saber:

a) Termo de medidas para secos . . . . .

b) Dito dito para líquidos . . . . .

c) Peso de pesos, de 1 gramma a 5 kilogrammas.

d) Dito de 100 grammas a 10 kilogrammas . . . . .

e) Dito de 1 miligramma a 250 kilogrammas . . . . .

f) Metro subdividido em milímetros . . . . .

g) Medida ou peso avulso . . . . .

§ 27. Sobre cabeça de gado vacuum ou sumo abatido para consumo . . . . .

a) Sobre o gado ovelhum para o mesmo fim . . . . .

§ 28. Sobre cães não aguinhados . . . . .

## Multas

§ 29. Multas por infração de posturas.

§ 30. Idem na fôrma da legislação eleitoral.

§ 31. Idem a advogados e outras pessoas do fôrmo.

§ 32. Idem por quebraamento de fianças nos termos de bim-viver e de segurança de vida.

§ 33. Idem a sentenciados, na fôrma do código penal.

§ 34. Idem por infração de contratos celebrados com o concelho de intendencia.

## Renda e serviço do comitório

§ 35. Venda de terreno no comitório para jasi-gos perpetuos, a razão de 25000 por 0,22 quadrados.

§ 36. Arrendamento de terrenos no mesmo comitório, sítios, sítios:

a) Até 10 annos, na villa, por um anno . . . . .

b) Até 20 annos . . . . .

c) Nos outros lugares, 5 % menos.

## Taxas de exportação

§ 37. Aguardente, pipa . . . . .

a) Barril, na mesma proporção . . . . .

b) Ceroes, 60 litros . . . . .

c) Couros secos em salgadura, um . . . . .

d) Assucar, 60 kilogrammas . . . . .

## CAPITULO II

## DA DESPESA

Art. 2.º O conselho de intendencia é autorizado a despendere no anno desta resolução a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.º Gratificação aos empregados, a saber:

a) Secretario . . . . .

b) Fiscal . . . . .

c) Administrador do comitório . . . . .

§ 2.º Comissão de 12 % ao procurador . . . . .

§ 3.º Expediente do conselho, jury, alistamentos eleitoral e militar . . . . .

§ 4.º Para aquisição de moveis . . . . .

§ 5.º Eventuais . . . . .

§ 6.º Aluguel da casa . . . . .

§ 7.º Obras públicas . . . . .

## GOVERNO DO ESTADO

## AUDIENCIAS

O Governador do Estado dá audiencia todos os dias úteis, de 1 ás 2 horas da tarde e, fora d'issò, só recebe os elencos de representação.

## EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO

Anexo segue o tesouro:

Aprovado o projeto de Augusto Manoel Vieira para o pagamento das contas: 14 N.º 2000, 1.º, Major e Serra e Ossos;

Mantaua entraria 8000 a mercadorias e B. da nova para construção da ponte no Rio Passo Grande;

— As expensas da pôrto:

Apresentado o resolução que tem de cont. entar Joaquim Francisco de Souza Lutera, Mário I. Póvoa e Manoel Antônio de Souza para 1.º, 2.º e 3.º pharolos do pôrto, no cargo de S. Martha.

— Ao comandante da polícia:

Decidancos estarem dadas as providências de que trata o seu ofício de 19 do corrente.

— À intendencia de Corumbá:

Serviando cópia de uma informação do concessionário da estrada de Blumenau a Corumbá.

— A do Itajahy:

Declarando que o contratador da estrada do Lixão Alves e Itajahy comunicou que não se iria ao pagamento da gratificação ao fiscal nomeado por essa intendencia, visto estar essa encusada e designada pelo contracto.

## REQUERIMENTOS DESPACHOS

Da 5 de Junho

Hipólito Naceno Cardoso pede o alvará do Estado 80 bracos de terra de feste com 100 de fundos, no lugar denominado Peritiba, na ex-colonia Anglima, as quais já se acham cultivadas pelo supplicante há doze annos mais ou menos.—Infor me a intendencia municipal de São José.

Dr. Henrique Soares da Cunha, por seu procurador Antônio da Silva Rocha Paixão (2.º de pôrto).—Concede a prorrogação do prazo requerido, e envia-se este ao the ouro.

José Joaquim da Silva Freire (2.º de pôrto).—Defetivo nos termos do decreto n.º 85 dessa data.

Pedro Luiz Tanis e Pedro José de Souza Lobi pedem para ser encamchado um requerimento e uma proposta ao ex-governador da Republica, para a conclusão das obras de prolongamento da estrada geral e de rodagem D. Francisco.—Informe a intendencia municipal de Ourival.

Aristides Fernandes de Barros, promotor público interno da comarca de Joinville pode que se lhe manda pagar pela collectoria de Joinville, os seus vencimentos, a contar do dia 13 de março ultimo.—A tesouraria de Joinville.

Quadro 2 (despachos) — mês de Junho.

Pab. 1.º de Junho de 1891. — Sec. Comun. — V. a. 1.º de Junho de 1891. — Qu. 1.º de Junho de 1891. — D. 1.º de Junho de 1891. — M. 1.º de Junho de 1891. — 3.º de Junho de 1891. — 13.º de Junho de 1891. — 30.º de Junho de 1891. — 31.º de Junho de 1891. — 1.º de Julho de 1891. — 14.º de Julho de 1891. — 21.º de Julho de 1891. — 28.º de Julho de 1891. — 3.º de Agosto de 1891. — 10.º de Agosto de 1891. — 17.º de Agosto de 1891. — 24.º de Agosto de 1891. — 31.º de Agosto de 1891. — 7.º de Setembro de 1891. — 14.º de Setembro de 1891. — 21.º de Setembro de 1891. — 28.º de Setembro de 1891. — 5.º de Outubro de 1891. — 12.º de Outubro de 1891. — 19.º de Outubro de 1891. — 26.º de Outubro de 1891. — 2.º de Novembro de 1891. — 9.º de Novembro de 1891. — 16.º de Novembro de 1891. — 23.º de Novembro de 1891. — 30.º de Novembro de 1891. — 7.º de Dezembro de 1891. — 14.º de Dezembro de 1891. — 21.º de Dezembro de 1891. — 28.º de Dezembro de 1891. — 4.º de Janeiro de 1892. — 11.º de Janeiro de 1892. — 18.º de Janeiro de 1892. — 25.º de Janeiro de 1892. — 1.º de Fevereiro de 1892. — 8.º de Fevereiro de 1892. — 15.º de Fevereiro de 1892. — 22.º de Fevereiro de 1892. — 29.º de Fevereiro de 1892. — 7.º de Março de 1892. — 14.º de Março de 1892. — 21.º de Março de 1892. — 28.º de Março de 1892. — 4.º de Abril de 1892. — 11.º de Abril de 1892. — 18.º de Abril de 1892. — 25.º de Abril de 1892. — 2.º de Maio de 1892. — 9.º de Maio de 1892. — 16.º de Maio de 1892. — 23.º de Maio de 1892. — 30.º de Maio de 1892. — 6.º de Junho de 1892. — 13.º de Junho de 1892. — 20.º de Junho de 1892. — 27.º de Junho de 1892. — 4.º de Julho de 1892. — 11.º de Julho de 1892. — 18.º de Julho de 1892. — 25.º de Julho de 1892. — 1.º de Agosto de 1892. — 8.º de Agosto de 1892. — 15.º de Agosto de 1892. — 22.º de Agosto de 1892. — 29.º de Agosto de 1892. — 5.º de Setembro de 1892. — 12.º de Setembro de 1892. — 19.º de Setembro de 1892. — 26.º de Setembro de 1892. — 3.º de Outubro de 1892. — 10.º de Outubro de 1892. — 17.º de Outubro de 1892. — 24.º de Outubro de 1892. — 1.º de Novembro de 1892. — 8.º de Novembro de 1892. — 15.º de Novembro de 1892. — 22.º de Novembro de 1892. — 29.º de Novembro de 1892. — 6.º de Dezembro de 1892. — 13.º de Dezembro de 1892. — 20.º de Dezembro de 1892. — 27.º de Dezembro de 1892. — 3.º de Janeiro de 1893. — 10.º de Janeiro de 1893. — 17.º de Janeiro de 1893. — 24.º de Janeiro de 1893. — 31.º de Janeiro de 1893. — 7.º de Fevereiro de 1893. — 14.º de Fevereiro de 1893. — 21.º de Fevereiro de 1893. — 28.º de Fevereiro de 1893. — 6.º de Março de 1893. — 13.º de Março de 1893. — 20.º de Março de 1893. — 27.º de Março de 1893. — 3.º de Abril de 1893. — 10.º de Abril de 1893. — 17.º de Abril de 1893. — 24.º de Abril de 1893. — 1.º de Maio de 1893. — 8.º de Maio de 1893. — 15.º de Maio de 1893. — 22.º de Maio de 1893. — 29.º de Maio de 1893. — 5.º de Junho de 1893. — 12.º de Junho de 1893. — 19.º de Junho de 1893. — 26.º de Junho de 1893. — 3.º de Julho de 1893. — 10.º de Julho de 1893. — 17.º de Julho de 1893. — 24.º de Julho de 1893. — 1.º de Agosto de 1893. — 8.º de Agosto de 1893. — 15.º de Agosto de 1893. — 22.º de Agosto de 1893. — 29.º de Agosto de 1893. — 5.º de Setembro de 1893. — 12.º de Setembro de 1893. — 19.º de Setembro de 1893. — 26.º de Setembro de 1893. — 3.º de Outubro de 1893. — 10.º de Outubro de 1893. — 17.º de Outubro de 1893. — 24.º de Outubro de 1893. — 1.º de Novembro de 1893. — 8.º de Novembro de 1893. — 15.º de Novembro de 1893. — 22.º de Novembro de 1893. — 29.º de Novembro de 1893. — 6.º de Dezembro de 1893. — 13.º de Dezembro de 1893. — 20.º de Dezembro de 1893. — 27.º de Dezembro de 1893. — 3.º de Janeiro de 1894. — 10.º de Janeiro de 1894. — 17.º de Janeiro de 1894. — 24.º de Janeiro de 1894. — 31.º de Janeiro de 1894. — 7.º de Fevereiro de 1894. — 14.º de Fevereiro de 1894. — 21.º de Fevereiro de 1894. — 28.º de Fevereiro de 1894. — 6.º de Março de 1894. — 13.º de Março de 1894. — 20.º de Março de 1894. — 27.º de Março de 1894. — 3.º de Abril de 1894. — 10.º de Abril de 1894. — 17.º de Abril de 1894. — 24.º de Abril de 1894. — 1.º de Maio de 1894. — 8.º de Maio de 1894. — 15.º de Maio de 1894. — 22.º de Maio de 1894. — 29.º de Maio de 1894. — 5.º de Junho de 1894. — 12.º de Junho de 1894. — 19.º de Junho de 1894. — 26.º de Junho de 1894. — 3.º de Julho de 1894. — 10.º de Julho de 1894. — 17.º de Julho de 1894. — 24.º de Julho de 1894. — 1.º de Agosto de 1894. — 8.º de Agosto de 1894. — 15.º de Agosto de 1894. — 22.º de Agosto de 1894. — 29.º de Agosto de 1894. — 5.º de Setembro de 1894. — 12.º de Setembro de 1894. — 19.º de Setembro de 1894. — 26.º de Setembro de 1894. — 3.º de Outubro de 1894. — 10.º de Outubro de 1894. — 17.º de Outubro de 1894. — 24.º de Outubro de 1894. — 1.º de Novembro de 1894. — 8.º de Novembro de 1894. — 15.º de Novembro de 1894. — 22.º de Novembro de 1894. — 29.º de Novembro de 1894. — 6.º de Dezembro de 1894. — 13.º de Dezembro de 1894. — 20.º de Dezembro de 1894. — 27.º de Dezembro de 1894. — 3.º de Janeiro de 1895. — 10.º de Janeiro de 1895. — 17.º de Janeiro de 1895. — 24.º de Janeiro de 1895. — 31.º de Janeiro de 1895. — 7.º de Fevereiro de 1895. — 14.º de Fevereiro de 1895. — 21.º de Fevereiro de 1895. — 28.º de Fevereiro de 1895. — 6.º de Março de 1895. — 13.º de Março de 1895. — 20.º de Março de 1895. — 27.º de Março de 1895. — 3.º de Abril de 1895. — 10.º de Abril de 1895. — 17.º de Abril de 1895. — 24.º de Abril de 1895. — 1.º de Maio de 1895. — 8.º de Maio de 1895. — 15.º de Maio de 1895. — 22.º de Maio de 1895. — 29.º de Maio de 1895. — 5.º de Junho de 1895. — 12.º de Junho de 1895. — 19.º de Junho de 1895. — 26.º de Junho de 1895. — 3.º de Julho de 1895. — 10.º de Julho de 1895. — 17.º de Julho de 1895. — 24.º de Julho de 1895. — 1.º de Agosto de 1895. — 8.º de Agosto de 1895. — 15.º de Agosto de 1895. — 22.º de Agosto de 1895. — 29.º de Agosto de 1895. — 5.º de Setembro de 1895. — 12.º de Setembro de 1895. — 19.º de Setembro de 1895. — 26.º de Setembro de 1895. — 3.º de Outubro de 1895. — 10.º de Outubro de 1895. — 17.º de Outubro de 1895. — 24.º de Outubro de 1895. — 1.º de Novembro de 1895. — 8.º de Novembro de 1895. — 15.º de Novembro de 1895. — 22.º de Novembro de 1895. — 29.º de Novembro de 1895. — 6.º de Dezembro de 1895. — 13.º de Dezembro de 1895. — 20.º de Dezembro de 1895. — 27.º de Dezembro de 1895. — 3.º de Janeiro de 1896. — 10.º de Janeiro de 1896. — 17.º de Janeiro de 1896. — 24.º de Janeiro de 1896. — 31.º de Janeiro de 1896. — 7.º de Fevereiro de 1896. — 14.º de Fevereiro de 1896. — 21.º de Fevereiro de 1896. — 28.º de Fevereiro de 1896. — 6.º de Março de 1896. — 13.º de Março de 1896. — 20.º de Março de 1896. — 27.º de Março de 1896. — 3.º de Abril de 1896. — 10.º de Abril de 1896. — 17.º de Abril de 1896. — 24.º de Abril de 1896. — 1.º de Maio de 1896. — 8.º de Maio de 1896. — 15.º de Maio de 1896. — 22.º de Maio de 1896. — 29.º de Maio de 1896. — 5.º de Junho de 1896. — 12.º de Junho de 1896. — 19.º de Junho de 1896. — 26.º de Junho de 1896. — 3.º de Julho de 1896. — 10.º de Julho de 1896. — 17.º de Julho de 1896. — 24.º de Julho de 1896. — 1.º de Agosto de 1896. — 8.º de Agosto de 1896. — 15.º de Agosto de 1896. — 22.º de Agosto de 1896. — 29.º de Agosto de 1896. — 5.º de Setembro de 1896. — 12.º de Setembro de 1896. — 19.º de Setembro de 1896. — 26.º de Setembro de 1896. — 3.º de Outubro de 1896. — 10.º de Outubro de 1896. — 17.º de Outubro de 1896. — 24.º de Outubro de 1896. — 1.º de Novembro de 1896. — 8.º de Novembro de 1896. — 15.º de Novembro de 1896. — 22.º de Novembro de 1896. — 29.º de Novembro de 1896. — 6.º de Dezembro de 1896. — 13.º de Dezembro de 1896. — 20.º de Dezembro de 1896. — 27.º de Dezembro de 1896. — 3.º de Janeiro de 1897. — 10.º de Janeiro de 1897. — 17.º de Janeiro de 1897. — 24.º de Janeiro de 1897. — 31.º de Janeiro de 1897. — 7.º de Fevereiro de 1897. — 14.º de Fevereiro de 1897. — 21.º de Fevereiro de 1897. — 28.º de Fevereiro de 1897. — 6.º de Março de 1897. — 13.º de Março de 1897. — 20.º de Março de 1897. — 27.º de Março de 1897. — 3.º de Abril de 1897. — 10.º de Abril de 1897. — 17.º de Abril de 1897. — 24.º de Abril de 1897. — 1.º de Maio de 1897. — 8.º de Maio de 1897. — 15.º de Maio de 1897. — 22.º de Maio de 1897. — 29.º de Maio de 1897. — 5.º de Junho de 1897. — 12.º de Junho de 1897. — 19.º de Junho de 1897. — 26.º de Junho de 1897. — 3.º de Julho de 1897. — 10.º de Julho de 1897. — 17.º de Julho de 1897. — 24.º de Julho de 1897. — 1.º de Agosto de 1897. — 8.º de Agosto de 1897. — 15.º de Agosto de 1897. — 22.º de Agosto de 1897. — 29.º de Agosto de 1897. — 5.º de Setembro de 1897. — 12.º de Setembro de 1897. — 19.º de Setembro de 1897. — 26.º de Setembro de 1897. — 3.º de Outubro de 1897. — 10.º de Outubro de 1897. — 17.º de Outubro de 1897. — 24.º de Outubro de 1897. — 1.º de Novembro de 1897. — 8.º de Novembro de 1897. — 15.º de Novembro de 1897. — 22.º de Novembro de 1897. — 29.º de Novembro de 1897. — 6.º de Dezembro de 1897. — 13.º de Dezembro de 1897. — 20.º de Dezembro de 1897. — 27.º de Dezembro de 1897. — 3.º de Janeiro de 1898. — 10.º de Janeiro de 1898. — 17.º de Janeiro de 1898. — 24.º de Janeiro de 1898. — 31.º de Janeiro de 1898. — 7.º de Fevereiro de 1898. — 14.º de Fevereiro de 1898. — 21.º de Fevereiro de 1898. — 28.º de Fevereiro de 1898. — 6.º de Março de 1898. — 13.º de Março de 1898. — 20.º de Março de 1898. — 27.º de Março de 1898. — 3.º de Abril de 1898. — 10.º de Abril de 1898. — 17.º de Abril de 1898. — 24.º de Abril de 1898. — 1.º de Maio de 1898. — 8.º de Maio de 1898. — 15.º de Maio de 1898. — 22.º de Maio de 1898. — 29.º de Maio de 1898. — 5.º de Junho de 1898. — 12.º de Junho de 1898. — 19.º de Junho de 1898. — 26.º de Junho de 1898. — 3.º de Julho de 1898. — 10.º de Julho de 1898. — 17.º de Julho de 1898. — 24.º de Julho de 1898. — 1.º de Agosto de 1898. — 8.º de Agosto de 1898. — 15.º de Agosto de 1898. — 22.º de Agosto de 1898. — 29.º de Agosto de 1898. — 5.º de Setembro de 1898. — 12.º de Setembro de 1898. — 19.º de Setembro de 1898. — 26.º de Setembro de 1898. — 3.º de Outubro de 1898. — 10.º de Outubro de 1898. — 17.º de Outubro de 1898. — 24.º de Outubro de 1898. — 1.º de Novembro de 1898. — 8.º de Novembro de 1898. — 15.º de

# A CASA DO COELHO

**Atenção! Atençãozinha!**  
**Sempre na pontinha.**

Ali-o que se approxima! o medonho, o rigoroso, o feroz inverno! e vede comeelle nos ameaça, prometendo aniquilar-nos! na verdade que elle jurou transfigurar d'esta vez a encantadora «Ondina» n'uma verdadeira Sibéria! Vem com uma cauda composta de todas as atmospheras existentes no polo da morte! como pois resistir? não ha meio, vamos encuspir, e portanto forçoso é tratarmos de fazer as nossas últimas disposições.

Eureka! ainda d'esta vez não! o previdente, o reservado, proprietário da «Casa do Coelho» soube em tempo guarnecer a sua casa de armamento para combate e pôe desde já à disposição das exmas. famílias e do público, em geral, os seguintes artigos militares, garantindo a victoria da accção:

Chales de malha de lã e de casimira, Water-moss, dolmans, pelletots, casacos e casaqueinhos, todo de gostos modernos para senhoras. Capas preguiças modernissimas, proprias para senhoras quando em estado interessante; ternos de roupas para senhoras, capas, capotinhos e vestidinhos para meninos, toucas, gorros e bonete de lã, á Jockey, para meninos, sapatinhos e meias botinhas de lã para meninas, meias de lã e luvas de casimira e de lã para homens e senhoras, ricos sobretudos e colletes de lã para homem, lindas e deslumbrantes flanelas imitando pedrões de velo de lã, para vestidos e coberturas de senhoras, e mais uma infinitade de artigos, que só vindo ver pessoalmente.

**CASA DO COELHO**  
CONSERVANDO-SE SEMPRE NA PONTINHA  
RUA JOSE VEIGA N. 26  
EM FRENTE A ALFANDEGA  
ESTERRO

**CHEGOU CHEGOU**

PARA

**A BRASILEIRA**

Ricos vestidos, caixas de escrever, azeite em latas, chapéus de seda, sortimento de senhoras, sortimento de meninos, capas de lã, brindes, espelhos, tapetes para diante de mobilia e cama, machinas para cortar cartas, relógios, caixas de homem, bonecos grande, lampadas ligas, sortimento de cartas de jogar, facas, garfos, compoteiras, garrafas para vinho, pratos, lustres, etc etc, papel de impressão, massas itálicas, conservas diversas, lustro para sapatos, escassas para limpar mesas, tinta de escrever, azinhas para ornamentos, envelopes, papeis halmente, os generos são tantos que é impossível mencionar todos.

VENHAM, FREQUEZES  
É BARATO! NÃO SE TEME COMPETIDOR!

Só mesmo na

**BRASILEIRA**

Rua Saldanha Marinho n. 2  
JOÃO BONFANTE DE MARIA

# AS QUATRO NAÇÕES

**2-4 Rua de José Veiga 2-4**

Recebeu directamente de Europa e da Capital Federal um deslumbrante sortimento de fazendas e objectos de lá próprios para o inverno

## SENDO:

Tarja de seda preta, alta novidade para vestidos a 8\$000 o metro.

Surahs de cōres a 2\$000 o metro.  
Vestidos de filó com saias de vidrilhos a 5\$000.

Velludo preto de seda a 8\$000, metec Crisoleiras de seda para vestidos a 15\$000 o metro.

Pellucia de seda avelludada a 3\$000 o metro.

Voile de lã. Tecido chinez.

Pelines para vestidos a 1\$ o metro.  
Damasco de lã e seta para coelhas a 6\$000 o metro.

Panno militar a 8\$000 o metro.  
Seda de cōres, alta novidade.

Setim de todas as cōres.

Sedas brancas bordadas para noiva.

Pallia de linho para vestido 1\$200 m.  
Damasset de seda com relevos.

Papelina de seda branca com Desenhos.

Coelhas de damasco c/ franja 15\$000 e 18\$000.

Lã e seda modernas.

Merlinos de cōres, enfesta los.

Pelucia branca de algodão a 900 metro.

Damasco de lã e seda preta para vestido 6\$000 metro.

Diagonal preto e azul para costumes.

Lansetas para vestidos a 200 a 240.  
Flanelas de lã 320, 400, 500, 600, 800, 1000.

Casemires francesas para costumes.  
Camisas de homem para dormir.

Cortes de casemires 40000, 70000, 10000, 12000.

Pelucia de cōres lizas a 320 covado.  
Setinetas lizas e lavradas 400 e 500.

Atoalhados lavrados.

Perfumarias, gravatas, franjas de damasco, cordão de seda, bordados, camisas de lã ponto de meia, guardanapos, algodões; pannos, riscados, baetas chapéos de sol, morins, chitas, etc. etc.

**Innocencio Campinas.**

**Calçado Bostock**

e muitos outros artigos concernentes a este ramo de negocio.

A Sapataria do Progresso acaba de receber um grande sortimento de calçados, como sejam:

Botinas para homem, diversas qualidades.

Burzeguins para homem

Sapatos, idem

Botas para senhora

Botinas, idem

Sapatos, idem

Sapatos para meninas

Botinas, idem

Meias-botinas, idem

Botas para meninos

Brevemente chegará um novo sortimento de couros.

8 RUA DA REPUBLICA 8

Nicolau Cantizano

**Lampadas Belgas**

A BRAZILEIRA recebeu as legítimas lampadas belgas e vende à preço sem competidor.

Rua Saldanha Marinho n. 2

**Na officina à Nocti**

recebe-se toda e qualquer obra concernente a arte de ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO

**Licores Finais**

EM GARRAFAS DE FANTASIA  
2 - Rue Trajano - 2

**TINTAS**

PARA  
FLORES ARTIFICIAIS  
Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira, rua José Veiga, n. 15.